



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA NO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do serviço de transporte coletivo urbano municipal, sistema de integração tarifária que possibilite ao usuário realizar deslocamento entre bairros, mediante conexão no centro (terminal), sem pagamento de nova tarifa dentro de período a ser definido em regulamento.

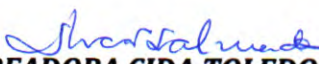
Art. 2º A implementação do sistema de integração tarifária observará a viabilidade técnica e econômico-financeira do contrato de concessão ou permissão vigente; o equilíbrio econômico-financeiro contratual; e estudos técnicos prévios elaborados pelo órgão competente.

Art. 3º A eventual implantação do sistema poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE fevereiro DE 2026.


VEREADORA CIDA TOLEDO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a avaliar e, se viável, instituir sistema de integração tarifária no transporte coletivo urbano municipal, instrumento amplamente adotado em cidades brasileiras como mecanismo de racionalização da mobilidade urbana e promoção da justiça social no acesso ao transporte.

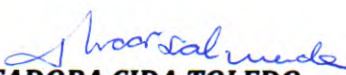
A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo. A Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) estabelece como diretrizes a equidade no acesso ao transporte público, a modicidade tarifária e a integração entre os modos e serviços.

Em municípios de porte médio, como Conselheiro Lafaiete, a inexistência de integração tarifária implica que muitos usuários, especialmente moradores de bairros periféricos, necessitem pagar mais de uma tarifa para realizar deslocamentos cotidianos, elevando o custo do trabalho, do estudo e do acesso a serviços essenciais. A integração tarifária, quando tecnicamente viável, promove maior eficiência operacional, estimula o uso do transporte coletivo e reduz desigualdades territoriais.

Ressalta-se que o presente projeto não impõe obrigação imediata ao Executivo, nem interfere na gestão contratual vigente, limitando-se a autorizar a adoção do modelo, condicionada a estudos técnicos e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando-se integralmente a separação de poderes e as competências administrativas do Chefe do Executivo.

Dessa forma, a proposição apresenta-se juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada às diretrizes nacionais de mobilidade urbana.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE fevereiro DE 2026.


VEREADORA CIDA TOLEDO